



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.643, de 26 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo a título de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para as despesas de alimentação e moradia dos médicos inscritos no programa que estejam em efetivo exercício no Município de Cambé.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o caput do artigo anterior será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) por médico integrante do projeto e com correção monetária anual pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 3º. O auxílio de que trata a presente lei será limitado ao tempo que durar o projeto e será concedido para até 20 (vinte) integrantes, conforme termo de adesão e compromissos.

Art. 4º. O auxílio será imediatamente interrompido quando o beneficiário deixar de participar do programa.

Art. 5º. O Município atuará em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais no âmbito de sua competência, para as ações de execução do projeto e adotará as providências necessárias para a realização das ações previstas no termo de compromisso firmado.

Art. 6º. Os médicos integrantes do Projeto serão inseridos em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos neste Projeto.

Art. 7º. O Município fornecerá condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º. O Município deverá exercer em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos integrantes, ressalvadas as especificidades das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

Art. 9º. Durante a execução do projeto o Município deverá manter as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não integrantes do Projeto.

Art. 10. O Município se compromete a aderir ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UNS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.

Art. 11. As despesas decorrentes do compromisso assumido pela presente lei serão atendidas através de abertura de Crédito Adicional Especial, utilizando como recursos o cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de setembro de 2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 26 de dezembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Nº 219 DE 29/12/2013**